Anúncio n.º 2743/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 5676/06.2TBSTS

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: Fernando Jorge Cerqueira Carneiro e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 30 de Março de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Jorge Cerqueira Carneiro, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 170900029, bilhete de identidade n.º 9582641, com sede no lugar de Pidre, 4780 Água Longa, Santo Tirso;
Cecília Rosa Oliveira Pacheco Carneiro, número de identificação fiscal 125196253, com sede no lugar de Pidre, 4780 Água Longa, Santo Tirso.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, endereço: Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.
Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Brás.* — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas.*

2611012579

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2744/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 5674/06.6TBSTS

Encerramento de processo

Insolvente — ICN — Indústria de Camisaria do Norte, L.da
Interveniente acidental — Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é:

Insolvente — ICN — Indústria de Camisaria do Norte, L.da, número de identificação fiscal 505258064, com endereço na Rua de São Cristóvão, 195, Refojos, Riba de Ave, 4780 Santo Tirso;
Administradora da insolvência — Dr.ª Daniela Fernandes, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

15 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins.*

2611012668

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2745/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 295/07.9TBSJM

Credor: F. Reis — Máquinas e Ferramentas, L.da
Insolvente: MASTERMOLDE — Indústria de Moldes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 29 de Março de 2007, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor MASTERMOLDE — Indústria de Moldes, L.da, número de identificação fiscal 504487779, com sede no domicílio do gerente Luís Fernandes da Mota Coelho, na Avenida da Liberdade, 115, 2, 3700 São João da Madeira.
É administrador da devedora Luís Fernandes da Mota Coelho, Avenida da Liberdade, 115, 2, 3700 São João da Madeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, número de identificação fiscal 171101693, bilhete de identidade n.º 5070551, cartão profissional n.º 2754P, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos.*

2611012691

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 2746/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 28/07.0TBSPS

Credora — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Construtora Santacruzense, L.da

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, no dia 6 de Março de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construtora Santacruzense, L.da, número de identificação fiscal 503445517, com endereço em Eiras, 3660-255 Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia.

Aos administradores da devedora é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Carmezim.* — O Oficial de Justiça, *Carlos José C. Mendes.*

2611013081

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 2747/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1875/02.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Semedo Sanches, filho de Vasco Pereira e de Norberta Cabret, nacional de Cabo Verde, nascido em 17 de Abril de 1977, solteiro, com domicílio na Avenida do Embaixador Aristides Sousa Mendes, lote 82, 2.º, direito, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado.* — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 2748/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 364/07.5TBTVD

Credor — Garcias Comércio e Indústria de Produtos Alimentares.
Devedor — Super Desconto — Sociedade Portuguesa de Lojas de Desconto, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, no dia 8 de Março de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Super Desconto — Sociedade Portuguesa de Lojas de Desconto, S. A., número de identificação fiscal 503189553, com endereço na Rua da Princesa Benedita, 4-A, cave, São Pedro, 2560-359 Torres Vedras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Joaquim Silvestre Ferreira, casado (regime desconhecido), nascido em 26 de Agosto de 1953, freguesia de A dos Cunhados (Torres Vedras), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 4576829, com endereço na Avenida do General Humberto Delgado, lote 18, 5.º, direito, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, e Isabel Maria Inácio Alves, casada (regime desconhecido), nascida em 29 de Junho de 1964, freguesia de Dois Portos (Torres Vedras), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 7475037, com endereço na Avenida do General Humberto Delgado, lote 18, 5.º, direito, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, a quem é fixado domicílio (residência) na morada supra-indicada e domicílio profissional na morada da sede da requerida.

Para administrador da insolvência é nomeado José Cruz Marques, número de identificação fiscal 190694009, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;